



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA.: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO 202004130007-PE - PMM – PREGÃO ELETRÔNICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS COMUNITÁRIOS EM LOCALIDADES E VILAS RURAIS DO INTERIOR MUNICIPAL NÃO ASSISTIDAS POR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM ATENÇÃO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MOJU À PANDEMIA MUNDIAL DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

I - PARECER:

A Prefeitura municipal de Moju deflagrou processo licitatório para aquisição de material hidráulico destinado a instalação de lavatórios comunitários em localidades e vilas rurais do interior municipal não assistidas por sistemas de abastecimento de água, em atenção às ações de enfrentamento promovidas pelo município de Moju à pandemia mundial de coronavírus (COVID-19).

Ocorre que a secretária requisitante solicitou o cancelamento do presente certame em virtude de equívoco na definição do objeto. Pois, após análise observou que os itens que compõem o objeto (materiais hidráulicos) estão mais adequados à ampliação do sistema de abastecimento de água municipal e não somente para a instalação de lavatórios comunitários.

Diante do exposto, solicitou o cancelamento do presente certame para a deflagração de um novo objetivando a aquisição dos mesmos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Mas com a finalidade de ampliar os sistemas de abastecimento de água existentes, uma vez que, a distribuição de água tratada através de sistema de abastecimento vai atender melhor o interesse publico, já que a água chegará em cada uma das residências.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Valido destacar em principio, que a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, senão vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após todos os trâmites do presente processo de contratação, uma vez que o objeto fora definido e destinado de forma equivocada, não encontrando viabilidade eficaz ao atendimento da necessidade pública.

Cabe observar que o pedido de cancelamento ocorre sem que haja qualquer gasto ou compra referente a esta licitação, ou seja, não houve a execução desde contrato conseqüentemente dano ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

III - CONCLUSÃO:

Diante tudo que foi exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da Secretária Municipal de Obras, ordenadora da referida pasta, em razão do interesse público.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Moju – PA, 15 de junho de 2020.

GABRIEL PEREIRA LIRA
ProcuradorGeral do Município de Moju.